

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARINA CARBONERA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: REGIME TRIBUTÁRIO MAIS
VIÁVEL PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO**

LAGES
2019

MARINA CARBONERA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: REGIME TRIBUTÁRIO MAIS
VIÁVEL PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Centro Universitário UNIFACVEST, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof.º ME. Ceniros Ferreira de Sousa

LAGES
2019

MARINA CARBONERA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: REGIME TRIBUTÁRIO MAIS
VIÁVEL PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Centro Universitário UNIFACVEST, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof.º ME. Ceniro Ferreira de Sousa

Lages, SC ____/____/2019. Nota _____

(Assinatura do Orientador)

Proº ME. Ceniro Ferreira de Sousa
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

LAGES
2019

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: REGIME TRIBUTÁRIO MAIS VIÁVEL PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO

Marina Carbonera¹
Ceniro Ferreira de Sousa²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mostrar o importante e relevante papel do planejamento tributário sendo na criação de uma empresa ou mesmo no acompanhamento dos negócios. O trabalho em pauta faz uma análise individual sobre os três tipos de regimes tributários, sendo Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, possibilita encontrar a forma mais vantajosa de tributação, amparada por legislação em vigor, para uma organização do ramo de comércio de produtos farmacêuticos. A pesquisa desenvolvida foi realizada por meio de livros e sites. Há um estudo de caso desenvolvido, para mostrar a aplicação de cada um dos Regimes e seus resultados, onde podemos concluir que o Simples Nacional é o mais vantajoso, uma vez que com ele ocorre a redução de impostos, e automaticamente de custos, podendo assim como consequência, aumentar os investimentos.

Palavras-chave: Elisão Fiscal, Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido.

¹ Acadêmico(a) do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

² Prof. Me. Ceniro Ferreira de Sousa, Coordenador do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

TAX PLANNING: MORE VIOLABLE TAX REGIME FOR A TRADING COMPANY

Marina Carbonera¹
Ceniro Ferreira de Sousa²

ABSTRACT

This paper aims to show the important and important role of tax planning, whether in the creation of a company or even in the monitoring of business. The work in question makes an individual analysis on the three types of tax regimes, being National Simple, Real Profit and Presumed Profit, making it possible to find the most advantageous form of taxation for a given company, supported by the legislation in force. The research was conducted through books and websites. There is a case study developed in a fictitious company, where the tax regimes were employed, being able to conclude that the National Simple is the most advantageous, since with it occurs the reduction of taxes, and automatically of costs, being able to increase the investments

Keywords: Tax Avoidance, National Simple, Real Profit, Presumed Profit.

¹ Acadêmico(a) do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

² Prof. Me. Ceniro Ferreira de Sousa, Coordenador do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
1.1 Justificativa	06
1.2 Objetivo	07
1.2.1 Objetivo Geral	07
1.2.2 Objetivo Especifico	07
1.3 Metodologia	07
2. TRIBUTOS	08
2.1 Impostos	08
2.2 Taxas.....	08
2.3 Contribuições de Melhoria	09
2.4 Empréstimos Compulsórios.....	09
2.5 Contribuições para fiscais.....	09
3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	10
3.1 Simples Nacional.....	11
3.2 Lucro Real	13
3.3 Lucro Presumido	14
4. ESTUDO DE CASO	15
4.1 Identificação	15
4.2 Dados da Empresas.....	15
4.3 Simulação Simples Nacional	16
4.4 Simulação Lucro Real	18
4.5 Simulação Lucro Presumido.....	19
4.6 Analise dos Resultados.....	20
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	22

1. INTRODUÇÃO

Com a competitividade do mercado e a elevação de carga tributária, notamos que é de suma importância a necessidade deste, seja ele para empresas de pequeno porte ou mesmo para as de grande porte. Criou-se um estudo, que possibilitou a análise dos Regimes, quais as vantagens e desvantagens de cada um deles, estudados individualmente.

Dessa maneira foi possível verificar qual a possibilidade ao empreendedor de redução de custos com os tributos, já que este representa grande percentual nas despesas, porém reduzindo-as dentro das normas e termos legais, analisando se será possível o enquadramento da empresa em questão. Diante deste surge a seguinte questão de pesquisa: Qual o regime é mais vantajoso para a organização analisada em questão?

O trabalho tem como objetivo localizar o regime tributário mais vantajoso para a empresa, devemos executar um planejamento tributário, no qual nos proporcione a redução dos impostos de forma legal.

No capítulo 2, teremos um breve conceito de tributos, como base para compreensão do capítulo 3, que descreve os regimes tributários, conceituando-os individualmente, a seguir no capítulo 4 um estudo de caso, com aplicação de cada regime, em sequência as considerações finais e por fim as referências bibliográficas.

1.1 Justificativa

A aplicação do planejamento tributário é necessária para a empresa, seja no momento de sua criação ou durante seu processo evolutivo, pois por meio deste é possível a redução dos custos da empresa, o que aumenta consequentemente o lucro, que é o principal objetivo da criação de uma entidade. Porém é necessário um estudo aprofundado para definir em qual deles a empresa em questão será enquadrada, e qual trará o maior benefício. Com um papel fundamental, interferindo diretamente na economia do empresário, o tema planejamento tributário, foi uma escolha que objetivou adquirir conhecimento na área e mostrar que dentro da legislação, é possível a economia de tributos pagos pela instituição.

1.2 Objetivo

Encontrar o Regime Tributário ideal para uma empresa no ramo de comércio farmacêutico, as vantagens e desvantagens individuais entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, e qual a decisão correta a ser aplicada.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral foi mostrar o relevante e importante papel do planejamento tributário sendo na criação de uma empresa ou mesmo no acompanhamento dos negócios.

1.2.1 Objetivo Específico

- Analisar os regimes tributários em questão;
- Comparar os resultados obtidos;
- Determinar qual o regime tributário mais vantajoso para a instituição.

1.3. Metodologia

O desenvolvimento do trabalho, deu-se por meio de abordagem quantitativa, realizado através de pesquisas na internet, utilizando sites oficiais, bibliografias de livros de Regimes Tributários, no estudo de caso utilizamos como base em um balanço com dados fictícios, o qual foi necessário para a aplicação dos cálculos e apuração dos impostos.

2. TRIBUTOS

A Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), cita que: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966).

Conforme a descrição acima, observa-se que a devida cobrança de tributos deve ser realizada com embasamento legal, seu recolhimento deve ser em dinheiro, sendo necessária que a atividade em questão deverá ser devidamente registrada por órgão competentes.

Os tributos, de acordo com Rezende, quando classificados segundo sua espécie, subdividem-se em impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. (REZENDE, et. al., 2010).

Tal classificação por espécie citada acima, possibilita uma divisão mais sistemática dos tributos, para melhor compreensão deste.

1 Impostos

Referente aos impostos, o Art. nº 16, do Código Tributário Nacional, o conceitua como o tributo no qual a obrigação tem fato gerador cuja ocasião não necessariamente esteja atrelada a qualquer atividade estatal específica, referida ao contribuinte. (BRASIL, 1966).

Observamos então que o Estado cobra impostos de contribuintes não vinculados a atividades estatais.

2.2 Taxas

Segundo Rezende, as taxas estão atreladas ao exercício regular do poder de polícia, e ao uso total ou potencial do serviço público oferecido ao contribuinte. (REZENDE, et. al., 2010).

Então é um valor cobrado por conta de uma prestação de serviços de um ente público, sendo este municipal, federal ou estadual.

2.3 Contribuições de Melhoria

De acordo com o art. 81 do CTN, a contribuição de melhoria instituída pelos entes políticos, no é estabelecida para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite único, o aumento de valor que da obra resultar para cada imóvel favorecido. (BRASIL, 1966).

Sendo assim se dá quando ocorre uma melhoria que resulte em benefício ao contribuinte, como exemplo, a execução de um asfaltamento em uma rua, o valor do imóvel consequentemente aumenta, gerando benefício ao proprietário.

2.4 Empréstimos Compulsórios

Conforme Rezende, os empréstimos compulsórios são constituídos pela União, para o atendimento de despesas extraordinárias, decorrentes de uma catástrofe pública, e para investimento público, urgente e relevante no contexto nacional. (REZENDE, et. al., 2010).

Tendo por finalidade buscar receitas para o Estado, com intuito de promover o financiamento de despesas urgentes, na presença de interesse nacional.

2.5 Contribuições para Fiscais

Na constituição de 1988, no Art. nº 149, diz “Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.”

Destinados a financiar atividades públicas, consideradas por vezes taxas, por vezes impostos, são arrecadadas pelas entidades beneficiárias.

3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Oliveira, planejamento tributário é um meio legal de redução na carga fiscal, deve-se ter o conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas tomadas de decisão estratégicas. Trata-se de uma análise antes da ocorrência de fatos administrativos, seus efeitos jurídicos, fiscais e econômicos sobre a decisão gerencial em questão, com objetivo de localizar a situação menos custosa para o contribuinte. (OLIVEIRA, et. al., 2004).

Com base na citação acima, o planejamento tributário objetiva a diminuição no pagamento de tributos, baseando-se de forma legal, nele o contribuinte estrutura o seu negócio da melhor maneira, buscando a diminuição de custos do seu negócio, sendo de forma jurídica e lícita. A grande meta é a economia legal da quantidade de dinheiro a ser repassada ao governo, pois os tributos representam importante parcela dos custos das empresas. Dentre as finalidades do planejamento tributário estão evitar a incidência do fato gerador do tributo, reduzir o seu montante, a sua alíquota ou a sua base de cálculo e adiar o seu pagamento, porém sem a pagar multa.

Na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Art. nº153 diz que: "O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios".

Os principais regimes de tributação são o Lucro Real, o Lucro Presumido e Simples Nacional, sua escolha é essencial, porque por meio dela se definirá a base de cálculo dos tributos, mais adiante veremos no estudo de caso, que conceituará e mostrará cada um dos regimes citados.

Na Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, "§4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar".

No Art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, cita que "A base de cálculo do imposto será o lucro real, presumido ou arbitrado, apurada mensalmente, convertida em quantidade de Unidade Fiscal de Referência (Ufir)".

Referente ao Lucro Real, o Art. 15, cita: "A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977".

Temos assim então os principais regimes de tributação o Lucro Real, o Lucro Presumido e Simples Nacional, sua escolha é essencial, porque por meio dela se definirá a base de cálculo dos tributos, mais adiante veremos no estudo de caso, que conceituará e mostrará cada um dos regimes citados.

Conclui-se que o planejamento tributário é fundamental para as finanças do empreendedor, pois representa maior capitalização do negócio, a possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, visto que os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), levam em consideração, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa”

Tem como objetivo simplificar o pagamento de tributos. Reúne todos os tributos de determinada empresa em uma única guia denominada Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), nela estão incluídos o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) , o Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), o Imposto Sobre Serviço (ISS) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Dentre suas características principais, podemos citar, ser facultativo, ser irretratável para todo o ano-calendário, há disponibilização de sistema eletrônico para a realização do cálculo

do valor mensal devido, o qual gera o Documento de Arrecadação do Simples Nacional e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributários, a apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, o prazo para recolhimento até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta

Há o agendamento que é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional. As vedações se dão em determinadas atividades, destacando-se: pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo); empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica; pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de receita.

A receita bruta para enquadramento no regime é de R\$ 4,8 milhões por ano. O valor equivale a uma média mensal de R\$ 400 mil de receita. Microempresas poderão faturar até R\$ 360 mil ao ano e as Empresas de Pequeno Porte, R\$ 4,8 milhões ao ano. É importante que aqueles empresários que estão inscritos na Microempresas Individuais (MEI) observem suas projeções, pois o limite anual de faturamento segue sendo R\$ 81 mil, o que significa uma média de faturamento mensal de R\$ 6.750,00. As mudanças realizadas em 2018 seguem valendo.

Quadro I - Participantes: empresas de comércio (lojas em geral)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Fonte: Receita Federal – Simples Nacional, consultado em 05/09/2019.

Quadro II - Participantes: fábricas/indústrias e empresas industriais

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,50%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	R\$ 85.500,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

Fonte: Receita Federal – Simples Nacional, consultado em 05/09/2019.

Quadro III - Participantes: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

Fonte: Receita Federal – Simples Nacional, consultado em 05/09/2019.

Quadro IV - Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,50%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

Fonte: Receita Federal – Simples Nacional, consultado em 05/09/2019.

Quadro V - Participantes: empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	15,50%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Fonte: Receita Federal – Simples Nacional, consultado em 05/09/2019.

3.2 Lucro Real

Algumas empresas são obrigadas a optar por esse regime, devido a atividade que exercem, como por exemplo, as instituições financeiras. O Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica. É o regime geral e o mais complexo, pois este possui as maiores regras e responsabilidades que os demais regimes tributários, é o qual a maioria das empresas brasileiras está obrigada a aderir.

Nestes tributos são determinados a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes requeridos pela legislação fiscal.

3.3 Lucro Presumido

Para as empresas que optarem pelo Lucro Presumido, o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro tem por base uma margem de lucro pré-fixada pela lei sobre os valores que correspondem à receita operacional bruta (ROB) da empresa, forma de simplificar a apuração destes dois impostos. Desta forma mesmo que a empresa tenha obtido uma margem de lucro maior, a tributação recairá sobre a margem de lucro pré-fixada, da mesma forma que se a margem de lucro obtida pela empresa for inferior também será utilizada a margem presumida. São basicamente 8% para atividades de indústria e comércio, e de 32% para atividades de serviços, existem algumas exceções.

O principal requisito que define se uma empresa pode ser incluída nessa categoria de tributação é o valor do seu faturamento anual, o faturamento não pode ser superior a R\$ 78 milhões por ano, a opção por essa tributação deve ocorrer no momento em que a empresa é constituída, ou caso queira alterar seu regime de tributação, poderá fazê-lo no início do ano fiscal.

4. ESTUDO DE CASO

4.1 Identificação

Inicialmente é necessária a identificação e o recolhimento das principais bases de cálculos as quais serão aplicados os respectivos percentuais de impostos, destes podemos citar: o faturamento, as compras, os serviços tomados pela empresa, as despesas operacionais, as margens de lucro por atividade econômica, as despesas com folhas de pagamento, os investimentos e suas fontes de recursos e o quadro societário.

Com a obtenção dos valores acima, devemos então fazer uma análise do momento atual da empresa, projetando as informações futuras e fazendo uma simulação.

Desta simulação, devemos considerar os seguintes pontos, que impactaram direto no resultado: as receitas, a lucratividade, as compras, a mão-de-obra, as despesas operacionais e as premissas.

4.2 Dados da empresa

A empresa escolhida como objeto de estudo foi no ramo farmacêutico, devido à presença competitiva no mercado, denominaremos a empresa fictícia como Centro Farmacêutico IC, situada na cidade de Lages, Santa Catarina. Seu quadro de funcionários engloba o total de nove colaboradores, mais o proprietário Sr. Itacir. Constituída em 04 de agosto de 2016, enquadrada no Programa Farmácia Popular instituído pelo governo federal como forma de subsidiar o preço de medicamentos à população de baixa renda. Atualmente o regime tributário adotado pela empresa é o Lucro Real. Foram coletadas informações relativas ao exercício social de 2018, na Demonstração de Resultado de Exercício, foi possível assim a realização de simulações para uma possível mudança no enquadramento da empresa, objetivando um novo regime tributário, o qual resultasse em menor carga tributária. Calculou-se, a partir da análise das informações do ano de 2018, o crescimento médio de 10% ao ano das vendas e assim observou-se mês a mês o volume de vendas para 2019. No ano de 2019 o faturamento acumulado projetado totaliza R\$ 1.393.724,12 (um milhão trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte quatro reais e doze centavos).

Quadro VI - DRE – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO – 2018

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	ANUAL
Receita de Venda	283.042,88	372.422,42	372.503,10	365.755,72	1.393.724,12
(=) Receita Bruta Total	283.042,88	372.422,42	372.503,10	365.755,72	1.393.724,12
(-) Deduções da Receita	949,36	7.550,04	974,37	1.065,58	10.539,35
ICMS S/VENDAS	470,47	468,24	358,69	626,37	1.923,77
PIS S/ VENDAS	85,42	1.263,23	109,84	78,34	1.536,83
COFINS S/ VENDAS	393,47	5.818,57	505,84	360,87	7.078,75
(=) Receita Líquida Total	282.093,52	364.872,38	371.528,73	364.690,14	1.383.184,77
(-) Compras para Revenda	103.241,86	100.046,77	97.735,70	94.569,89	395.594,22
(+) Deduções de Compras para Revenda	3.434,66	1.553,32	6.421,87	3.150,65	14.560,50
(-) Estoque Inicial	114.983,07	107.691,95	100.863,16	94.467,39	114.983,07
(+) Estoque Final	107.691,95	100.863,16	94.467,39	85.210,81	85.210,81
(=) Resultado Bruto	174.995,20	259.550,14	273.819,13	264.014,32	972.378,79
(-) Despesas com vendas	21.982,50	23.708,66	22.842,28	22.550,96	91.084,40
(-) Despesas administrativas	30.267,99	22.523,66	18.341,55	30.631,30	101.764,50
(-) Despesas tributárias	2.324,62	502,62	1.179,22	348,57	4.355,03
(-) Despesas financeiras	1.062,92	1.161,54	1.120,38	1.007,94	4.352,78
(=) Resultado Operacional	119.357,17	211.653,66	230.335,70	209.475,55	770.822,08
(+) Receitas não operacionais	174,90	70.346,54	1.720,97	254,76	72.497,17
(=) Resultado líquido antes da apuração de IRPJ e CSLL	119.532,07	282.000,20	232.056,67	209.730,31	843.319,25
CSLL 9%	10.757,89	25.380,02	20.885,10	18.875,73	75.898,73
IRPJ 15%	17.929,81	42.300,03	34.808,50	31.459,55	126.497,89
(=) Resultado líquido do período	90.844,37	214.320,15	176.363,07	159.395,04	640.922,63

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa, 2019.

4.3 Simulação Simples Nacional

A empresa é uma farmácia de pequeno porte, com faturamento inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano. Utilizando como base o faturamento da farmácia Centro Farmacêutico IC, constante no Anexo I, Participantes: empresas de comércio (lojas em geral) 2, a alíquota para aplicação sobre a base de cálculo será de 10,7%. Essa alíquota é aplicada ao faturamento situado na faixa entre R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 e corresponde ao somatório das alíquotas individuais. O Simples é calculado e recolhido

mensalmente, para fins de comparabilidade com os outros regimes, a tabela foi elaborada com os valores por trimestre. Para obtenção da alíquota efetiva, efetuamos a aplicação da seguinte fórmula: Faturamento anual multiplicado pelo Percentual da faixa de classificação menos a Parcela dedutora que é igual ao Resultado dividido pelo Faturamento anual. Por exemplo: $1.393.724,12 \times 10,70\% - 22.500,00 = 126.628,48 / 1.393.724,12 = 9,08\%$.

Lembrando que se dentro das seções do anexo I, a empresa tiver algum caso que não pague um determinado tributo, como nos casos de ICMS ST (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços com substituição tributária), PIS (Programa de Interação Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) monofásico e etc., deverá segregar a alíquota efetiva encontrada, para saber o percentual de tributo a desconsiderar, não utilizados, para não desfocar o objetivo real do trabalho.

Quadro VII – Cálculos trimestrais para obtenção da alíquota efetiva

Trimestres	Faturamento	%	Parcela Dedução	% Efetiva	Total Impostos (DAS)
1º Trimestre	R\$ 283.042,88	10,7%		9,08%	R\$ 25.700,29
2º Trimestre	R\$ 372.422,42	10,7%		9,08%	R\$ 33.815,96
3º Trimestre	R\$ 372.503,10	10,7%		9,08%	R\$ 33.823,28
4º Trimestre	R\$ 365.755,72	10,7%		9,08%	R\$ 33.210,62
TOTAL	R\$ 1.393.724,12	10,7%	R\$ 22.500,00	9,08%	R\$ 126.550,15
			R\$ 126.628,48		
			9,0856%		

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa, 2019.

No quadro VIII, podemos observar a repartição na retenção dos tributos, e a qual valor e percentual cada um equivale, no quadro I, obtivemos os valores de recolhimentos trimestrais e o total anual de 126.550,15 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos).

Quadro VIII – Percentual de Repartição dos Tributos

Trimestres	DAS	IRPJ 5,50%	CSLL 3,50%	COFINS 12,74%	PIS 2,76%	CPP 42,00%	ICMS 33,50%
1º Trimestre	25.700,29	1.413,52	899,51	3.274,22	709,33	10.794,12	8.609,60
2º Trimestre	33.815,96	1.859,88	1.183,56	4.308,15	933,32	14.202,70	11.328,35
3º Trimestre	33.823,28	1.860,28	1.183,81	4.309,09	933,52	14.205,78	11.330,80
4º Trimestre	33.210,62	1.826,58	1.162,37	4.231,03	916,61	13.948,46	11.125,56
TOTAL	126.550,15	6.960,26	4.429,26	16.122,49	3.492,78	53.151,06	42.394,30

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa, 2019.

4.4 Simulação Lucro Real

Nesse a empresa será tributada trimestralmente de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, conforme o lucro contábil apurado. O Programa de Integração Social e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social são não-cumulativos, permitindo aproveitamento de créditos sobre a compra de produtos. Os encargos sobre a folha de pagamento são calculadas e recolhidas mensalmente.

Quadro IX – Simulação DRE Lucro Real

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO					
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Anual
Receita Bruta de Vendas	283.042,88	372.422,42	372.503,10	365.755,72	1.393.724,12
(=) Receita Bruta Total	283.042,88	372.422,42	372.503,10	365.755,72	1.393.724,12
(-) Deduções da Receita	74.298,76	97.760,89	97.782,06	96.010,88	365.852,58
ICMS (17%)	48.117,29	63.311,81	63.325,53	62.178,47	236.933,10
PIS (1,65%)	4.670,21	6.144,97	6.146,30	6.034,97	22.996,45
COFINS (7,6%)	21.511,26	28.304,10	28.310,24	27.797,43	105.923,03
(=) Receita Líquida	208.744,12	274.661,53	274.721,04	269.744,84	1.027.871,54
(-) CVM	107.098,32	105.322,24	97.709,60	100.675,82	410.805,98
(=) Lucro Bruto	101.645,80	169.339,29	177.011,44	169.069,02	617.065,56
(-) Despesas Gerais	55.638,03	47.896,48	43.383,43	54.538,77	201.456,71
(=) Lair	46.007,77	121.442,81	133.628,01	114.530,25	415.608,85
(-) CSLL (9%)	4.140,70	10.929,85	12.026,52	10.307,72	37.404,80
(-) IRPJ (15%)	6.901,17	18.216,42	20.044,20	17.179,54	62.341,33
(=) Resultado Líquido do Exercício	34.965,91	92.296,54	101.557,28	87.042,99	315.862,72

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa, 2019.

No caso de optar por esse regime a carga tributária anual resultante totalizaria R\$ 202.386,88, dado obtido do Quadro X, necessária a elaboração de um Demonstrativo de Resultado de Exercício.

Quadro X – Percentual de Repartição dos Tributos

Tri- mes- ter	Total Impostos	IRPJ 15,00%	CSLL 9,00%	COFINS 7,60%	PIS 1,65%	ICMS 17,00%	Total Deduções	Receita Líquida
1º	28.677,95	5.244,89	3.146,93	21.511,26	4.670,21	48.117,29	74.298,76	208.744,12
2º	67.680,05	13.844,48	8.306,69	28.304,10	6.144,97	63.311,81	97.760,89	274.661,53
3º	55.693,60	15.233,59	9.140,16	28.310,24	6.146,30	63.325,53	97.782,06	274.721,04
4º	50.335,28	13.056,45	7.833,87	27.797,43	6.034,97	62.178,47	96.010,88	269.744,84
Total	202.386,88	47.379,41	28.427,65	105.923,03	22.996,45	236.933,10	365.852,58	1.027.871,54

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa, 2019.

4.4 Simulação Lucro Presumido

Conforme determina a legislação do Imposto de Renda, Decreto 3.000/1999, aplicou-se a presunção do lucro de 8% para o IRPJ, visto que as operações comerciais de farmácias se classificam como revenda de mercadorias e 12% para a CSLL. Considerou-se também a cumulatividade do PIS e da COFINS com alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente, que representam 3,72% do total das vendas da farmácia. Nesse regime a Contribuição Patronal Previdenciária calcula-se, sobre o valor bruto da folha de pagamento mensal, a contribuição previdenciária patronal acrescida do Risco de Acidente de Trabalho (RAT) e do percentual relativo à Outras Entidades.

Após realizar a simulação confirmou-se que a opção por esse regime tributário resultará em uma carga tributária anual no valor de R\$ 297.874,64.

OBS: No estudo em questão as margens de lucros trimestrais não ultrapassaram 60.000,00, o que seria equivalente a mensalmente 20.000,00, sendo assim não foi necessária a aplicação da alíquota de 10%, se houvesse uma diferença excedente ao valor limite.

Quadro XI – Simulação DRE Lucro Presumido

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO					
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Anual
Receita Bruta de Vendas	283.042,88	372.422,42	372.503,10	365.755,72	1.393.724,12
(=) Receita Bruta Total	283.042,88	372.422,42	372.503,10	365.755,72	1.393.724,12
(-) Deduções da Receita	58.448,35	76.905,23	76.921,89	75.528,56	287.804,03
ICMS (17%)	48.117,29	63.311,81	63.325,53	62.178,47	236.933,10
PIS (0,65%)	1.839,78	2.420,75	2.421,27	2.377,41	9.059,21
COFINS (3%)	8.491,29	11.172,67	11.175,09	10.972,67	41.811,72
(=) Receita Líquida	224.594,53	295.517,19	295.581,21	290.227,16	1.105.920,09
(-) CVM	107.098,32	105.322,24	97.709,60	100.675,82	410.805,98
(=) Lucro Bruto	117.496,21	190.194,95	197.871,61	189.551,34	695.114,11
(-) Despesas Gerais	55.638,03	47.896,48	43.383,43	54.538,77	201.456,71
(=) LAIR	61.858,18	142.298,47	154.488,18	135.012,57	493.657,40
(-) CSLL (8%)	4.948,65	11.383,88	12.359,05	10.801,01	39.492,59
(-) IRPJ (12%)	7.422,98	17.075,82	18.538,58	16.201,51	59.238,89
(=) Resultado Líquido do Exercício	49.486,54	113.838,78	123.590,54	108.010,06	394.925,92

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa, 2019.

Observamos no Quadro XII, em percentual, a repartição dos impostos a serem recolhidas no caso de optar por este regime. No Quadro H, há o percentual presunção.

Quadro XII - Percentual de Repartição dos Tributos

Trimestres	Total de Impostos	IRPJ 12,00%	CSLL 9,00%	PIS 0,65%	Cofins 3,00%	ICMS 17,00%
1º Trimestre	59.710,26	593,84	668,07	1.839,78	8.491,29	48.117,29
2º Trimestre	79.808,12	1.366,07	1.536,82	2.420,75	11.172,67	63.311,81
3º Trimestre	80.073,45	1.483,09	1.668,47	2.421,27	11.175,09	63.325,53
4º Trimestre	78.282,82	1.296,12	1.458,14	2.377,41	10.972,67	62.178,47
TOTAL	297.874,65	4.739,12	5.331,50	9.059,21	41.811,72	236.933,10

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa, 2019.

Quadro XIII - Percentual de Presunção

Trimestres	Total de Presunções	IRPJ Presunção - 8%	CSLL Presunção - 12%
1º Trimestre	12.371,63	4.948,65	7.422,98
2º Trimestre	28.459,70	11.383,88	17.075,82
3º Trimestre	30.897,63	12.359,05	18.538,58
4º Trimestre	27.002,52	10.801,01	16.201,51
TOTAL	98.731,48	39.492,59	59.238,89

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa, 2019.

4.6 Análise dos Resultados

Após a análise e elaboração, através dos resultados obtidos por meio das simulações realizadas de acordo com cada um dos Regimes Tributários, notou-se que é muito mais vantajoso a empresa em questão permaneça enquadrada no Simples Nacional, uma vez que esta resulta na menor carga tributária, sendo que o lucro real equivale a um percentual de 59,93% e o lucro presumido em 102,34% , respectivamente em relação à carga de tributos incidente sobre as operações da empresa quando da opção pelo Simples Nacional.

Quadro XIV – Resultados Anuais

SIMULAÇÃO DO TOTAL DE TRIBUTOS	
REGIMES TRIBUTÁRIOS	TOTAL DE TRIBUTOS
Simples Nacional	R\$ 126.550,15
Lucro Real	R\$ 202.386,88
Lucro Presumido	R\$ 297.874,64

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa, 2019.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresenta de forma resumida e sucinta a competitividade nesse ramo de mercado e a suma importância da aplicação de um planejamento tributário, tendo como foco a escolha de um regime ideal para uma empresa de comércio farmacêutico.

Percebemos que mesmo que o volume de vendas diminua as alíquotas dos tributos incidentes sobre a comercialização dos produtos farmacêuticos se mantêm, visualizando assim o fundamental papel de um o planejamento tributário, realizado por meio de simulações entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

A meta deste estudo é demonstrar qual a forma mais viável para escolha ideal de regime tributário para uma empresa de comércio farmacêutico, e confirmar ainda se a atual opção de enquadramento é de fato a mais adequada para a empresa em questão. Atualmente a opção de utilizada pela empresa é o regime Simples Nacional.

Através das simulações foi constatado que o Centro Farmacêutico IC Ltda., já enquadrado na opção do regime tributário Simples Nacional, que este realmente se mostra ser o mais vantajoso. Uma vez que em qualquer outro regime gerariam se valores elevados de tributos, o que acarreta na oposição do real objetivo do planejamento tributário, que é justamente a redução destes.

Pode se observar também que esse estudo deveria ser uma prática constante em qualquer empresa, seja na sua constituição ou até mesmo durante seu desenvolvimento, para que se conheça a real posição e se revejam as suas opções, considerando a possibilidade de mudança do regime em que se enquadra, se esta for necessária, mediante sua realidade atual, é relevante, pois ela definira a sobrevivência da empresa no mercado, a diferença na comparabilidade de regimes tributários estudados individualmente mostra os grandes impactos de uma decisão equivocada e os grandes benefícios de uma correta.

É necessário um estudo, pois cada empresa possui características individuais, seu faturamento e gastos mensais resultam em uma margem de lucratividade e rentabilidade distintas, são essas variáveis que definirão as estratégias empresariais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e empresa de pequeno porte. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_3/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 09/05/2019.

BRASIL, Lei Complementar 155, 27 de outubro de 2016. Alteração da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto por optantes pelo Simples Nacional. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 27 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_3/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em 09/05/2019.

BRASIL, Lei Complementar 6.404, 27 de outubro de 2016. Lei das Sociedades Anônimas de 15 de dezembro de 1976, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto por optantes pelo Simples Nacional. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 27 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_3/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em 09/05/2019.

BRASIL, Lei Nº 5.172, 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 Out. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso: 10/11/2019.

BRASIL, Lei Nº 8.383, 30 de dezembro de 1991. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 Dez. de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso: 10/11/2019.

BRASIL, Lei Nº 1.598, 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 Dez. de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso: 10/11/2019.

BRASIL, Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituiu o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 Jan de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso: 10/11/2019.

BRASIL. Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso: 10/11/2019.

OLIVEIRA, M. L. *et. al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

REZENDE, A. J. *et. al.* **Contabilidade Tributária**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.